



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

## CONTRATO Nº. 516/2020.

CONTRATO REFERENTE À FORNECIMENTO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA, PARA VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, MÉDIOS, SEMI PESADOS E MÁQUINAS PESADAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS MUNICIPAL. ENTRE **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** E A EMPRESA **TOMAZ RAMOS DE MENEZES JUNIOR 03744496198**, NA FORMA QUE SEGUE:

### DAS PARTES

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.422.107/0001-56 com sede administrativa na Rua 06, Quadra D2, Lote 10, Setor Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado por sua Gestora Sr<sup>a</sup>. **LUCIA MARRA DA ROCHA GUEDES**, brasileira, casada, portadora do CPF: **567.067.901-68**; RG Nº **2111058-SSP/GO**, podendo ser localizada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Ação Social, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: TOMAZ RAMOS DE MENEZES JUNIOR 03744496198**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 32.506.205/0001-30, estabelecida à Rua RV-7, s/n, Qd. 8, Lt. 15, Residencial Vitoria, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000, representada pelo Sr. **GESSINALDO PATRICIO FERREIRA**, brasileiro, Solteiro, empresário portador da carteira de identidade nº 4592071 DGPC/GO e do CPF (MF) nº 001.259.091-60, residente e domiciliado na Rua 1500, Qd. U37, Lt. 13, Setor Sul II Uruaçu, no Estado de Goiás, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 32/2020 e processo nº 5537/2020, datado de 06/08/2020, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito, em 12 de agosto de 2020, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Pneus de Primeira Linha, para Veículos Leves, Utilitários, Médios, Semi Pesados e Máquinas Pesadas dos Diversos Órgãos Municipal, conforme especificados no Anexo I - Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO VEICULOS	MARCA	UN	VALOR UNI	VALOR TOTAL
10	8	PNEUS 225/65/R-16 VAN MASTER RENAULT L3H2 / ANO/2016/ MOD/ 2017 PLACA- PQP - 3172	NEXEN	UN	R\$1.070,00	R\$8.560,00



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

12	12	PNEUS 175/70/R-14 GOL ANO/2013 / 2014/ PLACA- ONJ- 6151 GOL ANO/ 2013 / 2014 PLACA- ONI - 9511	HANKOOK	UN	R\$378,00	R\$4.536,00
14	5	PNEUS 195/55/R-16 AIR CROSS 1.0/ ANO / 2016/ MOD / 2017/ PLACA - PQW - 1892	HANKOOK	UN	R\$470,00	R\$2.350,00
68	6	PNEUS 195/55/R-16 GRAND SIENA ANO/2016 MODELO/2017 PLACA-PRQ-5903	HANKOOK	UN	R\$480,00	R\$2.880,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 18.326,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 18.326,00** (dezoito mil trezentos e vinte e seis reais), a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 12 (doze) horas, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

4.3 - Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período mediante a termo aditivo.

5.2 – A data base do contrato é o dia 12 de agosto de 2020.



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
13.13.8.244.22.2.024.3.3.90.30	321	100/129
13.13.8.243.22.2.092.3.3.90.30	303	100

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital,

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

i) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Município de Campos Belos-GO  
ADM 2017/2020

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos-GO, 12 de agosto de 2020.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**LUCIA MARRA DA ROCHA GUEDES**  
Contratante

**TOMAZ RAMOS DE MENEZES JUNIOR 03744496198**  
CNPJ nº. 32.506.205/0001-30  
Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_